



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls. n.º 02 *4*  
Proc. 898 / 2007

Of. n.º 2.372/2007

Mococa, 28 de novembro de 2007.

Senhor Presidente:

|  |          |                     |
|--|----------|---------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br><b>- MOCOCA -</b> |          |                     |
| <b>PROTOCOLO</b>                             |          |                     |
| NUMERO                                       | DATA     | RUBRICA             |
| 2999   | 29.11.07 | <i>[assinatura]</i> |

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a entidade assistencial denominada Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisa do Portador de Necessidades Especiais de Mococa, também conhecido como Projeto Recriando, com a finalidade de ceder servidores públicos municipais para desenvolverem suas atividades naquela entidade.

O Projeto Recriando é entidade assistencial filantrópica, sem fins lucrativos e sem distribuição de dividendos, criada em agosto de 2006 e que tem como finalidade primordial a assistência aos portadores de necessidades especiais.

O número máximo de servidores públicos a serem cedidos – incluindo-se estagiários – será de dois e a cessão somente ocorrerá se não implicar em prejuízo às atividades normais da Prefeitura Municipal de Mococa ou importar em contratação de substitutos dos cedidos. Por isso, nenhum ônus há para a Municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls. n.º 03 20  
Proc. 898 / 2004

O período de vigência do convênio será de 12 meses, com início em janeiro e término em dezembro de 2008.

Dessa feita, ocorre a descentralização da gestão das ações sociais e serviços de assistência social do Município para esta entidade assistencial, que mais proximamente conhece os problemas existentes e que necessitam ser minimizados.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
LUIZ BRAZ MARIANO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n. 898 / 2007  
Proc. 088/07

**PROJETO DE LEI Nº de 26 de Novembro de 2007**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisa do Portador de Necessidades Especiais de Mococa – Projeto Recriando para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisa ao Portador de Necessidades Especiais de Mococa – Projeto Recriando, por meio de seu Departamento de Educação, visando à cessão de servidores públicos municipais, em caráter gratuito, para o fim específico de colaborar na manutenção das obras assistenciais da entidade.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais e/ou de estagiários para prestarem serviços exclusivamente junto à Associação de Assistência Clínica Estudos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 05 10  
Proc. 898 / 2007

Pesquisa ao Portador de Necessidades Especiais de Mococa, instalada na Cidade de Mococa, sem ônus para o cessionário;

a) O número máximo de servidores municipais, incluindo os estagiários, será de 02 (dois), desde que as cessões sejam aprovadas pelo departamento em que os servidores estejam lotados e que não haja prejuízos às atividades da Administração Municipal ou necessidade de contratação de outro servidor, ainda que em caráter temporário, para substituir os cedendo.

II – A cessão dos servidores municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista;

III – A designação dos servidores municipais será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos servidores municipais cedidos, consignando, ainda que os servidores municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei;

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do servidor municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

c) O início do exercício junto à entidade assistencial somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

IV – A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

V – A freqüência do servidor municipal cedido será controlada pela entidade assistencial e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência;

VII – É facultada a substituição ou devolução do servidor municipal, mediante prévia comunicação;

VIII – São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 07 4  
Proc. 898 / 2007

b) Estar ciente de que o servidor municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que não constem de suas atribuições legais e funcionais;

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor municipal, segundo seu alvedrio;

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor municipal cedido para posto de trabalho diverso;

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor municipal cedido.

IX – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores municipais cedidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 08 40  
Proc. 898 / 2004

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa;

c) Certificar-se de que os servidores municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção;

d) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea “f”, do inciso VIII.

X – O prazo de vigência do convênio será de até 01 (um) ano, somente podendo ser renovado mediante expressa previsão legal;

XI – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os servidores municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa;

XII – Aplicam-se aos estagiários cedidos, as mesmas disposições concernentes aos servidores públicos municipais cedidos, com exceção do disposto no artigo 2º, inciso II e inciso III, alínea ‘a’;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Este convênio terá prazo de validade de 01 (um) ano, contados de 1º de janeiro de 2008 e com termo final em 31 de dezembro de 2008, somente podendo ser renovado mediante expressa autorização legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

**APROVADO**  
Em 1 Discussão por 2. Relatores  
Sessão 03 de 12 de 2.007  
  
LUIZ BRAZ MARIANO  
PRESIDENTE



APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 02 Discussão por Amunil  
Sessão 03 de 12 de 2.007  
  
LUIZ BRAZ MARIANO  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10  
Proc. 898/2007

**PROCESSO N.º. 898/2007.**

**PROJETO DE LEI N.º. 088/2007.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 39, do Regimento Interno da  
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador

Benedito José de Souza.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de dezembro de 2007.

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**

Presidente



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fis. n.º 11 / 4  
Proc. 898 / 2007

**RELATOR ESPECIAL**

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei nº.088/2007.

**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal

**RELATOR ESPECIAL** :-

**ASSUNTO** : - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisa do Portador de Necessidades Especiais de Mococa – Projeto Recriando para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2007.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

| PROTOCOLO                                       |          |                    | DESPACHO   |
|---|----------|--------------------|--|
| Número  | Data     | Rubrica            | <p>APROVADO</p> <p>03/12/2007</p> <p><i>[Signature]</i></p>            |
| 3012  | 03/12/07 | <i>[Signature]</i> |  |
| <p><b>REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL</b></p> |          |                    | EMENTA   |
|   |          |                    | <p>Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.</p> |

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.088/2007. Prefeito Municipal- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisa do Portador de Necessidades Especiais de Mococa – Projeto Recriando para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.089/2007. Prefeito Municipal- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.

3-Projeto de Lei nº.090/2007. Prefeito Municipal- Altera a Lei nº.3.693, de 28 de março de 2007.

4- Projeto de Lei Complementar nº.034/2007. Prefeito Municipal- Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais do Município, área de terreno que especifica a autoria a doação ao Grupo Arco Íris.

5- Projeto de Lei Complementar nº.035/2007. Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Todos Unidos Mudaremos o Mundo – grupo TUMM de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

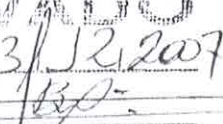

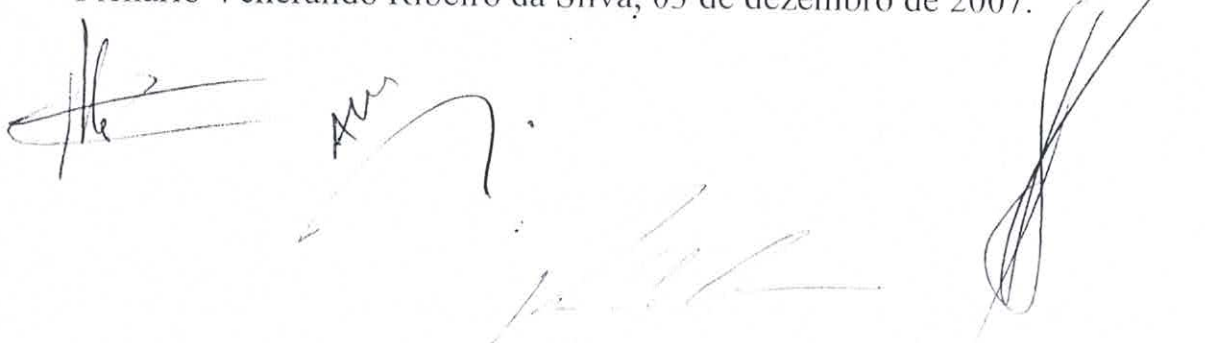
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de dezembro de 2007.

*[Handwritten signatures of council members]*



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

| PROTOCOLO   |            |   | DESPACHO   |
|---|------------|---|--|
| Número  | Data       | Rubrica   | <b>APROVADO</b><br>Sala das Sessões 03/12/2007<br><br>LUIZ BRAZ MARIANO<br>PRESIDENTE |
| 3013  | 03, 12, 07 |  |  |
| REQUERIMENTO  |            |   | EMENTA   |
|   |            |   | Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.   |
| <p>Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:</p> <p>1- Projeto de Lei nº.088/2007. Prefeito Municipal- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisa do Portador de Necessidades Especiais de Mococa – Projeto Recriando para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.</p> <p>2- Projeto de Lei nº.089/2007. Prefeito Municipal- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.</p> <p>3-Projeto de Lei nº.090/2007. Prefeito Municipal- Altera a Lei nº.3.693, de 28 de março de 2007.</p> <p>4- Projeto de Lei Complementar nº.034/2007. Prefeito Municipal- Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais do Município, área de terreno que especifica a autoria a doação ao Grupo Arco Íris.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de dezembro de 2007.</p>  |            |   |  |



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

|  |          |
|--|----------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA         |          |
| Protocolo N.º                          | 10628    |
| Entrada em:                            | 06/12/07 |
| LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo |          |

Ofício nº.1.144/2007-CM.

Mococa, 04 de dezembro de 2007.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 03 de dezembro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.105/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.034/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº.106/2007, referente ao Projeto de Lei nº.070/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº.107/2007, referente ao Projeto de Lei nº.088/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo nº.108/2007, referente ao Projeto de Lei nº.089/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo nº.109/2007, referente ao Projeto de Lei nº.090/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeitura Municipal  
Mococa

de



Fls. n.º 15 10  
Proc. 898 / 2007

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

## AUTÓGRAFO N.º. 107 DE 2007.

Projeto de Lei n.º.088/2007.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisa do Portador de Necessidades Especiais de Mococa – Projeto Recriando para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisa ao Portador de Necessidades Especiais de Mococa – Projeto Recriando, por meio de seu Departamento de Educação, visando à cessão de servidores públicos municipais, em caráter gratuito, para o fim específico de colaborar na manutenção das obras assistenciais da entidade.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais e/ou de estagiários para prestarem serviços exclusivamente junto à Associação de Assistência Clínica Estudos e

J



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*  
III

Fis. n.º 16 10  
Proc. 898 / 2007

**AUTÓGRAFO Nº. 107 DE 2007.**  
**Projeto de Lei nº.088/2007.**

Pesquisa ao Portador de Necessidades Especiais de Mococa, instalada na Cidade de Mococa, sem ônus para o cessionário;

a) O número máximo de servidores municipais, incluindo os estagiários, será de 02 (dois), desde que as cessões sejam aprovadas pelo departamento em que os servidores estejam lotados e que não haja prejuízos às atividades da Administração Municipal ou necessidade de contratação de outro servidor, ainda que em caráter temporário, para substituir os cedendo.

II - A cessão dos servidores municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista;

III - A designação dos servidores municipais será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos servidores municipais cedidos, consignando, ainda que os servidores municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei;

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do servidor municipal;



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

III

**AUTÓGRAFO Nº. 107 DE 2007.**

**Projeto de Lei nº.088/2007.**

c) O início do exercício junto à entidade assistencial somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

IV – A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

V – A frequência do servidor municipal cedido será controlada pela entidade assistencial e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

VII – É facultada a substituição ou devolução do servidor municipal, mediante prévia comunicação;

VIII – São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa;



Fis. n.º 18 LD  
Proc. 898/2007

# Câmara Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

III

### AUTÓGRAFO N.º. 107 DE 2007.

Projeto de Lei n.º.088/2007.

b) Estar ciente de que o servidor municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que não constem de suas atribuições legais e funcionais;

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor municipal, segundo seu alvedrio;

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor municipal cedido para posto de trabalho diverso;

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor municipal cedido.

IX – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores municipais cedidos;

J



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

III

**AUTÓGRAFO Nº. 107 DE 2007.**

**Projeto de Lei nº.088/2007.**

Fls. n.º 19 - 10  
Proc. 898 / 2007

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa;

c) Certificar-se de que os servidores municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção;

d) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea "f", do inciso VIII.

X – O prazo de vigência do convênio será de até 01 (um) ano, somente podendo ser renovado mediante expressa previsão legal;

XI – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os servidores municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa;

XII – Aplicam-se aos estagiários cedidos, as mesmas disposições concernentes aos servidores públicos municipais cedidos, com exceção do disposto no artigo 2º, inciso II e inciso III, alínea 'a';



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*  
|||

Fls. n.º 20 10  
Proc. 898 / 2007

**AUTÓGRAFO Nº. 107 DE 2007.**

**Projeto de Lei nº.088/2007.**

Art. 3º - Este convênio terá prazo de validade de 01 (um) ano, contados de 1º de janeiro de 2008 e com termo final em 31 de dezembro de 2008, somente podendo ser renovado mediante expressa autorização legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de dezembro de 2007.

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente

  
**BENEDITO JOSÉ DE SOUZA**  
Vice-Presidente

  
**RONALDO CORRAINI**  
1º. Secretário